

Leitão de Abreu diz que taxas ferem Constituição

Brasília — "Somente a União, nos casos excepcionais definidos em lei complementar, poderá instituir empréstimo compulsório". Este é o parágrafo 3º inciso II, do artigo 18 da Constituição vigente (capítulo V, do Sistema Tributário) que, segundo o chefe do Gabinete Civil, Leitão de Abreu, torna inconstitucionais os decretos-leis baixados pelo presidente José Sarney, instituindo empréstimos compulsórios sobre a venda de gasolina e álcool, automóveis e passagens aéreas para o exterior.

Como chefe do Gabinete Civil no governo Médici, Leitão de Abreu, hoje ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal, redigiu a Lei Complementar nº 13, de 11 de outubro de 1972, autorizando a instituição de empréstimo compulsório em favor da Eletrobrás.

"A não ser que haja lei complementar que defina casos suscetíveis de serem submetidos a empréstimo compulsório, não é viável, em face da Constituição vigente, instituir tais empréstimos por via de decreto-lei. Não havendo lei comple-

mentar que defina esses casos", sublinhou o jurista Leitão de Abreu, "a instituição de empréstimo compulsório por decreto-lei constitui uma infração aos textos constitucionais e à tradição constitucional brasileira".

Lei complementar

Segundo a Constituição (seção V, do Processo Legislativo), o processo legislativo compreende a elaboração de: emendas à Constituição; leis complementares; leis ordinárias; leis delegadas; decretos-leis; decretos legislativos e resoluções.

Pelo artigo 50, as leis complementares "somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros das duas casas do Congresso Nacional, observados os demais termos da votação das leis ordinárias".

Ao contrário do decreto-lei (artigo 55, parágrafo 1º), que têm vigência imediata, até que o Congresso o aprove ou rejeite, a lei complementar tem de ser enviada ao Congresso em forma de projeto.